

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.263, DE 2009

Revoga dispositivos da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado CELSO MALDANER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.263, de 2009, de autoria do nobre Deputado Carlos Bezerra, revoga três dispositivos da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que *“Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário...”* São elas:

- o § 6º do art. 15,
- o parágrafo único do art. 29, e
- o § 3º do art. 30.

Nos termos da Lei nº 11.775, de 2008, o produtor rural que renegociar sua dívida relativa a certas operações de investimento estará impedido de contratar novo financiamento até que liquide integralmente a dívida renegociada. As operações referidas são aquelas a que se referem o art. 15 (os mutuários do PRONAF); o art. 29, os devedores dos Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO); e o art. 30, demais devedores dos Fundos Constitucionais, que não se enquadrarem em outros dispositivos da mesma Lei. Ao revogar os dispositivos mencionados, o projeto em foco reabre àqueles agricultores as portas do crédito rural para novos investimentos.

O Projeto de Lei nº 6.263, de 2009, foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Havendo sido distribuída sob a égide

do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Não há emendas a apreciar.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Da perspectiva dessa Comissão de Agricultura, a proposição parece-me inteiramente pertinente. As dívidas a que se referem os dispositivos da Lei nº 11.775, de 2008, que essa proposição almeja alterar, tiveram seu prazo de vencimento prorrogado por quatro anos. Esse é o prazo que os agricultores que tiveram suas dívidas renegociadas terão de esperar até que possam contrair outros financiamentos. Sem novos investimentos durante quatro anos, aqueles agricultores ficarão impedidos de modernizar suas atividades, o que é fundamental para que se mantenham competitivos. Cortar o crédito a produtores endividados é o mesmo que cortar o oxigênio de pacientes graves. Não será com medidas restritivas que se irá promover a solvência da agricultura.

Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.263, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CELSO MALDANER
Relator